

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 188/2013

OBJETO Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às
necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza
no município.

Apresentado em sessão do dia 07/10/2013

Autoria Vereador Juliano Cesar Rodrigues

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/10/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4665/2013

Lei nº 4717 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4717 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no município, que especifica.

De autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, em módulos individuais, nos eventos particulares de qualquer natureza com previsão de público igual ou superior a 1000 (mil) pessoas, inclusive quando realizados em espaço público municipal cedido a terceiros.

§ 1º O responsável pela realização do evento deverá ser cientificado do disposto no caput deste artigo no ato do pedido do alvará ou autorização.

§ 2º Ficam isentos do cumprimento do disposto na presente lei os eventos realizados em locais que já disponham de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência.

Art. 2º A quantidade de banheiros químicos adaptados ao uso exclusivo de pessoas com deficiência será estabelecida em razão da quantidade de banheiros químicos convencionais da seguinte forma:

I - até 15 (quinze) banheiros convencionais: no mínimo uma unidade adaptada ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;

II - de 16 (quinze) a 30 (trinta) banheiros convencionais: no mínimo duas unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;

III - acima de 30 (trinta) banheiros convencionais: no mínimo três unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator multa no valor a ser fixado em regulamento que vier a ser baixado pelo Poder executivo, cuja aplicação se dará para cada banheiro químico adaptado faltante.

"Deus Seja Louvado"





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de outubro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de outubro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/401/2013 - je

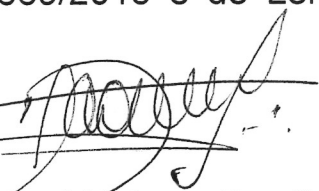
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/10, foram aprovados os Projetos de Lei n. 179, 181, 190, 191, 192, 193/2013, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 09/2013, também de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 183/2013, de autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei n. 187/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren, e o Projeto de Lei n. 188/2013, de autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4661 a 4669/2013 e de Lei Complementar n. 099/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Se ali
21/10/13
Daolio*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4665/2013

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no município, que especifica.

De autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, em módulos individuais, nos eventos particulares de qualquer natureza com previsão de público igual ou superior a 1000 (mil) pessoas, inclusive quando realizados em espaço público municipal cedido a terceiros.

§ 1º O responsável pela realização do evento deverá ser cientificado do disposto no caput deste artigo no ato do pedido do alvará ou autorização.

§ 2º Ficam isentos do cumprimento do disposto na presente lei os eventos realizados em locais que já disponham de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência.

Art. 2º A quantidade de banheiros químicos adaptados ao uso exclusivo de pessoas com deficiência será estabelecida em razão da quantidade de banheiros químicos convencionais da seguinte forma:

I - até 15 (quinze) banheiros convencionais: no mínimo uma unidade adaptada ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;

II - de 16 (quinze) a 30 (trinta) banheiros convencionais: no mínimo duas unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;

III - acima de 30 (trinta) banheiros convencionais: no mínimo três unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator multa no valor a ser fixado em regulamento que vier a ser baixado pelo Poder executivo, cuja aplicação se dará para

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

cada banheiro químico adaptado faltante.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2013.


Angelo Rafael Latorré Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 188/2013,
de autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues.

Ementa: Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no município.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 188/2013, de autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues.

Ementa: Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no município.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE.

o presidente pela Regularidade

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 188/2013, de autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues.

Ementa: Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no município.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
** REGULARIDADE **


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 188/2013: Dispõe sobre instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos particulares de qualquer natureza do município.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos particulares de qualquer natureza que venham a ser realizados no Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos particulares de qualquer natureza se aplicará apenas aos eventos realizados no âmbito municipal, resta cristalino o interesse local em relação a esse tema.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"

Vale destacar, ademais, que segundo verte dos artigos 269 e seguintes da LOMB que compete ao Município assegurar aos portadores de necessidades especiais o direito ao LAZER, à CULTURA, à DIGNIDADE e ao RESPEITO a à CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA, de forma que não restam dúvidas que a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos vai de encontro a essa incumbência.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que possa desnaturar a iniciativa contida no presente PROJETO DE LEI.

"Deus seja louvado"

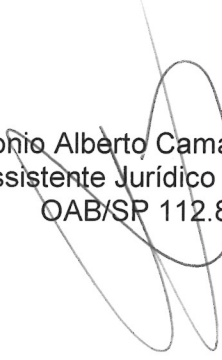


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

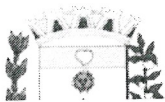
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO EM 14/10/13

www.bebedouro.sp.gov.br 9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 188 /2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Juliano Cesar Rodrigues.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiências, em módulos individuais, para realização de eventos particulares de qualquer natureza, com previsão de público igual ou superior a 1000 (mil) pessoas, inclusive quando realizados em espaço público municipal cedido a terceiros.

§ 1º O responsável pela realização do evento deverá ser cientificado do disposto no caput deste artigo, no ato do pedido do alvará ou autorização.

§ 2º Ficam isentos do cumprimento do disposto na presente lei, os eventos realizados em locais que já disponham de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência.

Art. 2º A quantidade de banheiros químicos adaptados ao uso exclusivo de pessoas com deficiência será estabelecida em razão da quantidade de banheiros químicos convencionais, da seguinte forma:

I – Até 15 (quinze) banheiros convencionais, no mínimo uma unidade adaptada ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;

II – De 16 (quinze) a 30 (trinta) banheiros convencionais, no mínimo duas unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;

III – Acima de 30 (trinta) banheiros convencionais, no mínimo três unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor a ser fixado em regulamento que vier a ser baixado pelo Poder executivo, cuja aplicação se dará para cada banheiro químico adaptado faltante.

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de outubro de 2013.



Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR – PMDB

Plei03-13

ARREBENT DO PLENIÁRIO

“Deus Seja Louvado”

2

AUSENTE DO PLENÁRIO

~~Vereador(99)~~

**LUCAS GIBIN SEREN
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é oferecer uma contribuição adicional à preservação dos direitos e garantias fundamentais dos portadores de necessidades especiais e promover maior inclusão social.

De acordo com a Organização das Nações Unidas - ONU, a equiparação de oportunidades em uma sociedade é o processo no qual se confere o exercício de direitos e cidadania, consolidando o Sistema Democrático de Direito, assegurando a todos os cidadãos iguais oportunidades, especialmente quando da disponibilização de serviços que exigem modalidades de acesso como o meio físico e o cultural, a vivência e o transporte, os serviços sociais e sanitários, as oportunidades de trabalho, a vida cultural e social, aí incluídas as instalações desportivas e de lazer que devem se fazer acessíveis a todos.

Exemplo disso, na Lei Federal 10.048/00 está expresso que todo veículo para transporte público, a ser fabricado no Brasil, deve ser planejado de forma a facilitar o acesso das pessoas com dificuldades de mobilidade, o que implica no Poder Público só poder aceitar, quando da renovação da frota, veículos livres de barreiras, de forma a permitir o fácil embarque e desembarque das pessoas. Outra obrigação do Poder Público é promover a acessibilidade das pessoas com deficiência, ou com restrição de mobilidade, às vias públicas, aos parques e demais espaços de uso público, por força da Lei Federal 10.098/00 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade nas edificações públicas ou privadas, no espaço público, logradouros e seu mobiliário, nas comunicações e sinalização entre outros.

Até o próximo dia 1º de outubro as pessoas interessadas podem sugerir mudanças no projeto do Estatuto da Pessoa com Deficiência (PL 7699/06), do Senado, que está em análise na Câmara. Chamar uma lei de estatuto passa a ideia de que se está enfrentando um tema de maneira completa, combinando vários tipos de direito, onde medidas de diversas áreas nesse campo pode significar um olhar mais elaborado no enfrentamento do problema. É necessário, contudo, nos atentarmos para que não respondamos um problema complexo como esse apenas com leis, pois, por melhores que sejam, sozinhas não mudam a realidade. De bom, por enquanto, é o fato do tema ter entrado na agenda pública nacional.

Tenho ciência de que o município é o verdadeiro palco da inclusão, pois é onde o cidadão mora e atua. Então devemos valorizar e estimular essa sinergia municipalista para a promoção dos direitos fundamentais e consequente melhora da qualidade de vida de todos. Com essa iniciativa singela quero sensibilizar a sociedade e mobilizar agentes das políticas públicas no município, para, juntos, irmos somando condições para derrubar progressivamente as barreiras físicas e, principalmente, comportamentais ainda existentes, permitindo o avanço para uma sociedade mais justa, que de fato respeita e valoriza a diversidade.

Temos no nosso município um conselho, várias entidades e ativistas das causas - que não são poucas e muito menos fáceis de serem equacionadas - dessa população específica. Entre os ativistas, pessoas aguerridas, bem informadas e, sem esquecer muitos outros que aqui deixaram suas relevantes contribuições, dispostas a lutar. Iniciativas como a ora apresentada, pois, é uma consequência natural da visibilidade que todos, juntos, deram à causa.

“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Eventos que mobilizam grande público, a despeito da grande organização, ainda não oferecem atendimento essencial ao portador de necessidades especiais, notadamente quanto à estrutura sanitária, e não é difícil imaginar as dificuldades e constrangimentos enfrentados por estas pessoas ao frequentarem eventos no nosso município, onde não raramente são realizados shows, espetáculos e outros congêneres. Entretanto, ainda é comum nos depararmos com locais de grande mobilização que restringem acesso às pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante em virtude de serviços ainda não adaptados, como é o caso dos banheiros químicos, atualmente, bastante utilizados nesses eventos.

A inexistência de banheiros químicos adaptados nestes eventos causa às pessoas com mobilidade reduzida, ou que utilizem cadeiras de rodas, enorme transtorno e desconforto. Desta forma, nada mais correto que a instalação desses banheiros químicos adaptados, para uso das pessoas com mobilidade reduzida ou o cadeirante que possuem plenos direitos como qualquer cidadão.

Nada mais excludente do que promover festas visando à presença harmoniosa de toda população e não colocar as condições adequadas à participação de um público tão significativo e que há anos está por merecer especial atenção do Poder Público. O atendimento às necessidades específicas das pessoas portadoras de deficiência visa, por fim, promover a acessibilidade dessas pessoas e garantir o ir e vir sem barreiras, empecilhos, de forma digna e respeitosa.

Desta forma, à medida que a pessoa com mobilidade reduzida ou o cadeirante possui plenos direitos, assim como qualquer cidadão, a instalação desses banheiros químicos adaptados trata de decisão correta.

Pelas razões citadas acima tenho certeza que esta Casa Legislativa, defensora das causas humanitárias, aprovará a presente proposição. Razão pela qual aguardo, serenamente, o descortino de meus nobres pares na aprovação desse projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de outubro de 2013.

Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR – PMDB

“Deus Seja Louvado”

4